

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1996

Presidente: Gesner José de Oliveira Filho  
Procuradora-Geral: Marusa Vasconcelos Freire  
Secretário: Carlos Eduardo Massot Fontoura

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis, às quinze horas e quinze minutos, presentes os Conselheiros Edison Rodrigues-Chaves, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Silva e Paulo Dyrceu Pinheiro e a Procuradora-Geral do CADE, Marusa Vasconcelos Freire, foi aberta a sessão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Leônidas Rangel Xausa e Antonio Carlos Fonseca da Silva

Lida e não impugnada, a Ata da 18ª Sessão Ordinária, com a modificação sugerida pela Procuradora-Geral do CADE, foi aprovada.

Julgamentos

Representação nº 183/92

Representante: DAP/MEFP

Representado: Laboratório Sidney Ross

Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

Advogado não consta dos autos

Decisão: o Plenário, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, mantendo a decisão recorrida no sentido do arquivamento do processo.

Processo Administrativo nº 136/93

Representantes: Indústrias de Chocolate Lacta S.A e Endipa Comércio e Administração Ltda.

Representadas: Jacobs Suchard do Brasil Alimentos Ltda e Philips Morris Co.

Relator: Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves

Advogado: José Del Chiaro Ferreira da Rosa

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu pela improcedência da representação e conseqüente arquivamento do processo.

Ato de Concentração nº 30/95

Requerentes: Paramount Lansul S.A. Karibê Indústria e Comércio Ltda, e Moinho Santista Indústrias Gerais

Relator: Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Olavo Ruy C. de Siqueira Ferreira

Decisão: o Plenário, por unanimidade, decidiu pela aprovação do Ato de Concentração, por inofensivo ao mercado sob qualquer aspecto. A Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva declarou-se impedida.

Compromisso de Desempenho referente ao Ato de Concentração nº 24/95

Requerente: Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda. e Crown Química S.A

Relator: Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves

Advogados: Patrícia Campos e Heloísa Mendonça

Decisão: o Plenário, por unanimidade, decidiu pela aprovação do Compromisso de Desempenho apresentado pelo Conselheiro-Relator, incorporando-lhe as seguintes alterações:

1) supressão da alínea "b" da Cláusula Segunda.

2) supressão da Subcláusula Única da Cláusula Segunda, com uma nova redação da Cláusula Sétima:

- 3) nova redação da Subcláusula Terceira da Cláusula Quarta, compatibilizando-a com a redação constante da parte final da decisão do CADE no Ato de Concentração nº 62/95;
- 4) nova redação da alínea "c" da Cláusula Segunda.

Compromisso de Desempenho referente ao Ato de Concentração nº 25/95

Requerentes: Santista Alimentos S.A. e Carfepe S.A. Administração e Participadora

Relator: Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e José Alberto Gonzaga da Motta

Decisão: o Plenário, por unanimidade, decidiu pela aprovação do Compromisso de Desempenho, incorporando nova redação ao Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta. A Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva declarou-se impedida.

Ato de Concentração nº 40/95

Representante: Flexys Indústria e Comércio Ltda.

Relator: Conselheiro Edison Rodrigues-Chaves

Advogados: José Inácio Franceschini e Olavo Ruy C. de Siqueira Ferreira

Decisão: o Plenário, por unanimidade, decidiu aprovar o Ato de Concentração nº 40/95. A Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva declarou-se impedida.

#### Despachos/Diligencias ad referendum

Despacho do Presidente do CADE, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 23.10.96

Referência: Ato de Concentração nº 16/94

Decisão: o Plenário, acolhendo proposta do Presidente do CADE, decidiu, por unanimidade, tomar sem efeito o despacho da Presidência publicado no Diário Oficial da União de 23.10.96, Seção I, e instruiu a Procuradora-Geral para desistir da ação de execução por ela proposta, relativa ao processo Ato de Concentração nº 16/94, até que sejam determinadas pelo Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao cumprimento ou execução da decisão do CADE.

Processo Administrativo nº 08000.012720/94- 74

Representante: Associação Brasileira de Citricultores Ltda.

Representadas: Bascitrus Agro Industrial Ltda., Branco Peres Citrus e Outros

Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

Assunto: Petição da Montecitrus Indústria e Comércio Ltda., do dia 11 de setembro de 1996, referente ao processamento de suas frutas por outras empresas processadoras.

O Conselheiro Relator do Processo Administrativo nº 08000.012720/94-74 deu ciência ao Plenário de despacho por ele exarado nos autos do referido processo. A Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva declarou-se impedida.

A sessão encerrou-se às 21h30min, sem nenhum julgamento adiado ou retirado de pauta.

Brasília, 23 de outubro de 1996.

GESNER OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

CARLOS EDUARDO MASSOT FONTOURA  
Secretário